



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADO: Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsystems, para atender às demandas da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.186.133,90 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil cento e trinta e três reais e noventa centavos).

DATA DE ABERTURA: 30/12/2024.

HORÁRIO DA ABERTURA: 9h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO	1
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	4
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	5
6. DA FASE DE JULGAMENTO	6
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	7
8. DOS RECURSOS	8
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2024

PROCESSO Nº: 04044-00007615/2024-79

Torna-se público que a **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio da **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsystems, para atender às demandas da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do item 4.38 do Termo de Referência;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6.11. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.6.11.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.6.11.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);

2.6.11.3. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em , seu artigo 44 observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor total do item;
 - 4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste edital.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.9. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
 - b) VALOR UNITÁRIO E TOTAL DA PROPOSTA de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
 - c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante;
 - f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - g) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;
 - h) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;
 - i) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VI deste edital;
 - j) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 300,00 (trezentos reais)*.

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 5.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 5.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 5.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*
- 5.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 5.11.5. *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 35.592, de 2014.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 5.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 5.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 5.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 5.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 5.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.19.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 5.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.19.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.19.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.19.1.3 caso esse direito não seja exercido.
- 5.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.20.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.21.1.
 - 5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
 - 6.1.5. Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.4 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - 6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
 - 6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço e/ou aquisição ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço pregoeirosulog03@economia.df.gov.br*.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 11.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.
- 11.11. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-------------------------|-----|
| I - até 200 empregados | 2%; |
| II - de 201 a 500 | 3%; |
| III - de 501 a 1.000 | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante | 5%. |
- 11.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.13. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

11.13.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

11.13.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

11.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

11.14.1. o não atendimento das determinações constantes no item 11.16, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

11.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

11.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

11.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.18.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.18.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

11.18.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Contrato

11.18.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

11.18.4. ANEXO IV - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.

11.18.5. ANEXO V - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.

ANEXO I

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

PROCESSO Nº 04044-00007615/2024-79

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsystems**, para atender as demandas da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Da natureza da contratação

1.2.1. Os bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital 44.330, 16 de março de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso I, do art. 74 do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.3. Da vigência do contrato

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O fornecimento do serviço, objeto da contratação em andamento, adequa-se como natureza continuada, tendo em vista a natureza jurídica de prestação contínua, que não poderá sofrer descontinuidade, subsunção ao art. 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando a vantajosidade ao interesse público, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar anexado aos autos.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Da Atualização e Suporte Técnico para a Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Software com Capacidade Ilimitada Outsystems

2.1.1. Garantir a sustentação do produto adquirido e atualização de toda e qualquer evolução do produto, independentemente da nomenclatura do produto durante a vigência do contrato.

2.1.2. As atualizações de software terão natureza corretiva e evolutiva.

2.1.3. As atualizações e correções de software não deverão gerar ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.1.4. O suporte técnico será prestado para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso da solução *Low Code* ou para correção de problemas, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução.

2.1.5. O suporte técnico deverá incluir, também, atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de software básico e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento da solução;

2.1.6. O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da plataforma lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, quando aplicável, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de *patch* de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato a CONTRATANTE e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo *patch*. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção;

2.1.7. Como parte do suporte técnico, durante a vigência do contrato a CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços de implantação de todas as novas versões e releases de todos os produtos por ela fornecidos como parte do objeto, bem como pela aplicação dos *patches* de correção e pacotes de serviço (*service packs*) relativos a esses produtos.

2.2. As atualizações de software terão natureza corretiva e evolutiva. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, continuado, com remuneração mensal de fornecimento de serviço de suporte técnico especializado, contratado na forma de licença anual, para atualização, configuração, orientação, customização e resolução de problemas em qualquer dos componentes da plataforma conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria do Estado e Economia é um órgão de direção superior diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal e é responsável pelo planejamento e orçamento, contratos corporativos, tecnologia da informação, política de gestão de pessoas, saúde do servidor, monitoramento de políticas públicas, gestão estratégica e qualificação de organizações sociais no Distrito Federal, entre outras atividades.

- 3.2. No que se refere à gestão de Tecnologia da Informação (TI), a SEEC possui uma demanda contínua e crescente de projetos de sistemas de informação (desenvolvimento de novos produtos, manutenção e evolução dos sistemas existentes), de gestão dos ativos, de gerenciamento da arquitetura integrada, de documentação, de avaliação de serviços, de evolução da infraestrutura, de suporte a usuários e manutenção de hardware, entre outros. Essas demandas são estratégicas e exigem respostas tempestivas de forma a amparar a SEEC no seu importante papel no âmbito do Governo do Distrito Federal. Para atingir esse objetivo, têm-se buscado de forma racional e persistente a obtenção do melhor emprego de seus recursos, visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.
- 3.3. Em 2018, a SEEC realizou a aquisição da Plataforma de Desenvolvimento *Low Code* Outsystems por meio do processo de contratação (Processo SEI nº 00410-00012001/2017-31), com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2018.
- 3.4. Para a contínua atualização de versões da Plataforma e a manutenção da integridade dos dados, o fornecimento dos serviços constantes nos item referente ao Suporte Técnico do Contrato foram utilizados e prorrogados até junho de 2020, quando durante o processo de renovação contratual, a empresa informou não possuir mais capacidade legal de ofertar ou renovar os serviços de suporte técnico da plataforma Outsystems, em razão do descredenciamento da CONTRATADA no Brasil pelo fabricante, prejudicando sobremaneira a capacidade de manutenção do parque de sistemas Outsystems mantido pela SETIC/SEEC.
- 3.5. Dessa forma, desde então esta Secretaria encontra-se sem os serviços de suporte técnico, colocando em risco o perfeito funcionamento do parque de sistemas desenvolvidos na Plataforma Outsystem.
- 3.6. Para atendimento dos seus objetivos institucionais, a SEEC requer um ambiente de tecnologia da informação que forneça suporte às suas áreas finalísticas e administrativas, de forma a suprir a demanda, com emprego intensivo da TI em seus processos de trabalho, tornando a Secretaria mais eficiente em benefício do cidadão do Distrito Federal. Para tanto é necessário prover aos servidores da SETIC/SEEC uma infraestrutura computacional que lhes permita maior automação dos processos negociais e integração de dados que permitam uma análise mais apurada das informações gerenciadas pelo órgão.
- 3.7. A SEEC entende que a TI, a partir de sistemas estáveis, ágeis e adequados ao negócio, é fator crítico de sucesso para a boa execução das políticas públicas e o eficiente desempenho de suas funções institucionais.
- 3.8. Nesse contexto, motivada pela necessidade de produzir sistemas de forma mais ágil e eficiente, a SEEC adquiriu a Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Software Outsystems como a solução *Low Code* que culminaria numa forma mais célere para o Desenvolvimento de Sistemas na Secretaria.
- 3.9. Logo nos primeiros meses de utilização da solução, foi possível observar o atingimento de tais resultados, com o desenvolvimento e disponibilização de aplicações entregues aos usuários rapidamente, como o Sistema de Recadastramento dos Servidores do GDF - RECAD, além de sistemas cruciais concluídos de maneira célere em momentos críticos da sociedade brasileira como o Sistema de Ajuda Humanitária COVID-19 - AJUDAH e o Sistema de Apoio a Testagem em Massa COVID-19 - TESTE COVID.
- 3.10. Contudo, é necessário que as aplicações desenvolvidas continuem modernas, estáveis, performáticas, seguras e que os novos sistemas continuem sendo criados de forma ágil, mantendo os quesitos citados, aderentes ao princípio da eficiência consagrado no art. 37, “caput”, da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Nesse sentido, a contratação em tela propiciará a melhoria contínua de sistemas que suportam a execução das atividades fins e administrativas da SEEC, de acordo com os requisitos estabelecidos.
- 3.11. A necessidade de novas análises, integrações, processamentos, automações de processos e de soluções para novas demandas é constante, senão, crescente. Portanto, assim também deve ser a evolução das tecnologias e recursos da TI a fim de atender os novos requisitos de forma eficaz, eficiente e célere.
- 3.12. Dessa forma, a Plataforma Outsystems se tornou a principal ferramenta de desenvolvimento de sistemas administrativos da SEEC, tornando-se essencial para a entrega rápida de aplicações demandadas não só pelas áreas internas, mas também pelo público externo.
- 3.13. Mesmo a SEEC já tendo adquirido a plataforma e implantado na sua infraestrutura, sua configuração e os recursos tecnológicos e de gerenciamento disponíveis atualmente podem não ser suficientes para atender demandas futuras, frente a essa crescente necessidade de soluções para novos problemas. Assim, é necessário que a plataforma evolua, aderente a novos requisitos (de segurança, por exemplo), que se mantenha atualizada com novas tecnologias e novos recursos que satisfaçam as exigências cada vez mais complexas do mercado.
- 3.14. Ainda, a equipe de suporte pode orientar as equipes de desenvolvimento e operações da SEEC nas atualizações das melhores práticas no uso da tecnologia.
- 3.15. Ademais, é necessário garantir a continuidade da operação e o melhor desempenho dos componentes da plataforma que suportam sistemas críticos da SEEC por meio de manutenções, ajustes, atualizações preventivas e corretivas, mantendo-a estável e evitando falhas que comprometam a operação dos sistemas desenvolvidos e suportados por ela.
- 3.16. Quanto mais sistemas forem desenvolvidos na plataforma, mais crítica ela se torna e maior é a necessidade de mantê-la estável, performática e de resolver eventuais falhas o mais rápido possível, para que o tempo de indisponibilidade seja mínimo.
- 3.17. O suporte prestado pela equipe de produção e arquitetura de sistemas da Secretaria é limitado, já que não dispõe da expertise necessária na ferramenta para atender às questões mais complexas de configuração, resolução de problemas técnicos entre outros, principalmente fazendo isso no tempo mínimo necessário. E o principal é que, por se tratar de solução proprietária, alguns problemas só poderão ser corrigidos pelo fornecedor da ferramenta.
- 3.18. O suporte técnico especializado prestado por meio do contrato nº 039/2018 encerrou-se em Junho de 2020 com a recusa da renovação do referido Contrato por parte da empresa prestadora de serviço. A fabricante Outsystems mudou sua estratégia comercial no Brasil, passando do modelo de parceiro exclusivo para o modelo com vários parceiros. Dessa forma, a empresa que prestava serviços no Brasil em nome da fabricante não é mais habilitada para representá-la. Dessa forma, não foi possível prorrogar o contrato de suporte prestado até então por meio do Contrato nº 039/2018, necessitando, então, de nova licitação.
- 3.19. Isso posto, pretende-se com a contratação propiciar a continuidade e evolução da Solução como ferramenta de suporte institucional. Garantindo as evoluções necessárias ao bom desempenho dos negócios da SEEC, assim como o desenvolvimento e apoio a novas soluções aplicativas que agreguem valor à dinâmica dos processos.
- 3.20. Ainda, a contratação dos serviços de suporte e sustentação deverão garantir disponibilidade, estabilidade e desempenho à solução proprietária Outsystems, provendo adequado suporte técnico e atualização de versão dos softwares envolvidos, permitindo que os resultados advindos do uso desta plataforma continuem sendo percebidos pela Administração.
- 3.21. Em resumo, em virtude dos benefícios gerados com o provimento de suporte técnico especializado à Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Software Outsystems, o resultado que se procura alcançar é viabilizar o desenvolvimento, integração, manutenção e o gerenciamento de sistemas na SEEC e possibilitar a continuidade de implementação de projetos estratégicos pretendidos pela Secretaria.
- 3.22. Com a utilização da plataforma, a SEEC conta com 51 (cinquenta e um) sistemas desenvolvidos em uso mantidos na Plataforma Outsystems, tais como:

- Sistema do Clube de Descontos do Servidor do GDF - SISCDs;

- Sistema de Gestão dos Espaços, Atividades e Profissionais do Esporte - SEAPE;
- Sistema de Gestão dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos - SIGECOP;
- Sistema de Assistência Social - ASSIST;
- Sistema de Gestão de Redes Corporativas da GDFNET - SGRC;
- Sistema de Gestão da Academia Buriti - SGAB;
- Sistema de Recadastramento dos Servidores do GDF – RECAD;
- Sistema para cadastro e gestão de cadastro das pessoas com Deficiência - CADPCD;
- Sistema de controle de prontuários médico-periciais dos servidores ativos do GDF - Ctrl-P
- Sistema para controle das demandas registradas para a Administração Regional – e - CIDADES;
- Sistema Gestor de Programas de Financiamento – Gestor Profisco;
- Sistema de cadastro de licitações a pequenos empreendedores no E-GDF;
- Sistema de Peticionamento Fiscal - SISTARF;
- Sistema de Elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações - e-PACC;
- Sistema de Gestão Virtual da Escola de Governo do DF - EGOV Virtual;
- Sistema de Administração para o Desenvolvimento Social - SIADS;
- Sistema de Ajuda Humanitária COVID-19 - AJUDAH;
- Sistema de Apoio a Testagem em Massa COVID-19 - TESTE COVID;
- Sistema de Controle de Diárias e Passagens - SCDP;
- Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP;
- Sistema de Elaboração e Gestão do PDTI - PDTI;
- Sistema de Gerenciamento de Recursos - SIGER;
- Sistema de Gerenciamento de Rubricas de pagamento de pessoal - SGR;
- Sistema de Gestão Suprimentos - e-Supri;
- Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP;
- Sistema de Mensageria – e-Social;
- Sistema de Patrimônio Público - SPP;
- Sistema de Peticionamento Eletrônico - SPE;
- Sistema de Protocolo Eletrônico GDF - Protocolo;
- Sistema de Propostas ao Caderno de Emendas Parlamentares - SISCAEP;
- Sistema de Transparência Contratos COVID-19 - SistCOVID;
- Sistema para elaboração de PPA - PPAweb;
- Portal Único de Serviços do GDF - PUGDF;
- Programa Cartão Gás - Cartão Gás;
- Programa de Atenção Materno Infantil do DF - Berçário Buriti;
- Agenda CBMDF.
- Sistema de Levantamento de Demandas do PARF (CBMDF_PAC);
- Sistema de Gestão do Datacenter do CBMDF;
- Banco de Preços;
- Chat Ibram;
- Revisão Cadastral (CREV);

- Escola de Esporte (EECC);
- Status de disponibilidade de serviços e sistemas - GDFNET;
- Inteligência de Dados do Esporte (IDE);
- Aplicação para gestão dos pares de Appld e AppSecret dos WebServices disponibilizados pela SUTIC - Key Manager;
- Sistema de concessão de benefício aos órfãos das vítimas de feminicídio - (MOISES);
- Portal do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT);
- Plataforma de Gestão de Projetos da Secretaria de Esporte e Lazer DF - PGP;
- Sistema de Avaliação de Serviços Públicos Digitais - SASP;
- Sistema Eletrônico de Folha de Ponto - SMDF (SEFOP);
- Sistema de Inscrição nos Centros Olímpicos - SISCOP.

3.23. Constatam ainda demandas de novos sistemas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e, para que a padronização da linguagem utilizada possa ser mantida de forma a propiciar uma melhor evolução, manutenção e controle no tratamento de dados e disponibilização de informações, tais sistemas deverão ser desenvolvidos em Outsystems.

3.24. Os serviços atuais de Fábrica de Software, Contrato nº 46.480/2022, deve subsidiar a ampliação da capacidade produtiva da área de TI da SEEC sem comprometer a qualidade dos produtos, pois consiste em um processo estruturado, controlado e melhorado de forma contínua, considerando abordagens da engenharia de software, orientado para o atendimento de múltiplas demandas de natureza e escopo distintas, visando à geração de produtos de software, de forma especializada, conforme os requerimentos documentados dos usuários e/ou clientes, da forma mais produtiva e econômica possível.

3.25. Nesse cenário, com as constantes inovações tecnológicas, a necessidade de manutenção dos sistemas em uso e o vasto catálogo de serviços que incluem o desenvolvimento de novos sistemas na plataforma Outsystems, a contratação de serviços de suporte técnico para plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software *Low Code* Outsystems é necessária para que os objetivos elencados acima sejam atingidos de forma eficaz e eficiente, cumprindo com os objetivos estratégicos organizacionais e mantendo a segurança da informação.

3.26. Portanto, considerando o atual ambiente computacional da Secretaria e conforme exposto acima, a contratação em tela pretende adquirir:

3.26.1. Serviço de Atualização e Suporte Técnico Especializado para os componentes da Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Software Outsystems.

3.26.2. Os serviços de atualização e suporte técnico têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Software Outsystems na versão atual que a Secretaria possui e superiores durante a vigência do contrato.

O objeto da contratação está previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2023-2026, Anexo I, inventário de necessidades, ID da necessidade SIS-M3, página 47.

3.26.3. O objeto da contratação também está alinhado com Plano Estratégico Institucional da SEEC 2023-2026 e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da SEEC , conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO DA SEEC 2023-2026	
INICIATIVA ESTRATÉGICA	OBJETIVO ESTRATÉGICO
Implementação de Sistemas Voltados ao Apoio Informatizado às Atividades de Organização Administrativa da Secretaria e do Distrito Federal	AMPLIAR O EMPREGO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS A SERVIÇO DO CIDADÃO E DO ESTADO
Disponibilização dos Serviços Públicos Eletrônicos em Aplicativos e Sites Oficiais em Plataformas Unificadas	AMPLIAR O EMPREGO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS A SERVIÇO DO CIDADÃO E DO ESTADO
Implementação de Sistemas Voltados ao Apoio Informatizado às Atividades de Organização Administrativa da Secretaria e do Distrito Federal	AMPLIAR O EMPREGO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS A SERVIÇO DO CIDADÃO E DO ESTADO
Modernização e Ampliação do Ambiente Tecnológico	CONSOLIDAR A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMO PILAR ESTRATÉGICOESSENCIAL AS ATIVIDADES DO GDF

ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE TIC DA SEEC 2023-2026			
ID	Necessidade do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada

SETIC-SIS 16	Suporte técnico, manutenção, atualização de versão, serviço especializado de treinamento e mentoria, sob demanda, para Plataforma de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Aplicações Web - Outsystems	SIS-M3	Desenvolver novos sistemas administrativos (ou adquirir soluções), manter os sistemas existentes ou implementar melhorias por meio dos serviços da Fábrica de Software com contrato vigente
--------------	---	--------	---

3.27. Por fim, registra-se que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022 e na elaboração deste Termo de Referência foram observadas as vedações do art. 5º da IN SGD nº 94/2022, assim como aos guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SIS, nos termos do §2, art. 8º, §2, da IN SGD/ME n.º 94/2022.

3.28. **Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA)**

3.28.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

12785	Prestação de Serviços de Suporte Técnico, na Plataforma de Desenvolvimento Low Code Outsystems, envolvendo atualização de versões e demais serviços de suporte técnico.
-------	---

3.29. **Do parcelamento da solução**

A decisão de não parcelar o objeto visa garantir a eficiência e a economicidade na contratação, evitando práticas que possam comprometer a transparência e a competitividade no processo licitatório, conforme inciso I do art. 12 da IN 94/2022, observando também o disposto no item 1.5.4 do Anexo I da Instrução Normativa.

3.30. **Do princípio da padronização**

3.30.1. O princípio da padronização visa proporcionar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus objetivos, servindo como um "instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos".

3.30.2. De acordo com o art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tem-se;

(...)

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

(...)

3.30.3. Portanto, a Seec/DF deve observar o princípio da padronização, que impõe a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, levando em consideração, quando necessário, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

3.31. **Da não utilização do Sistema de Registro de Preços.**

3.31.1. Esta contratação não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, pois não atende aos critérios estabelecidos pelos incisos do artigo 190 do Decreto nº 44.330 de 2023.

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Requisitos do negócio

4.1. A condução do processo de contratação em andamento seguirá as disposições estabelecidas no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Além disso, serão observadas as diretrizes da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a qual foi recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, bem como outras normas aplicáveis à espécie.

4.2. Disponibilização de ferramenta atualizada para manutenção de sistemas;

4.3. Melhor desempenho e a segurança das aplicações;

4.4. Menor tempo para consecução de atividades de manutenção preventivas, adaptativas, evolutivas e corretivas;

4.5. Resolução bugs e vulnerabilidades na plataforma.

Requisitos de capacitação

4.6. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos legais

4.7. A contratação em andamento obedecerá ao disposto no Decreto Distrital 44.330, 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022 recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011 de 27 de setembro de 2023 e o art. 37, “caput”, da Constituição Federal, bem como os princípios que norteiam a Administração Pública;

Requisitos temporais

- 4.8. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 dias corridos a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante
- 4.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.10. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- 4.11. Na execução dos serviços, deverão ser observados os prazos constantes do subitem 7.30.

Requisitos de Certificação

- 4.12. Será exigido Certificado do fabricante (Outsystems Certified Partner), comprovando a autorização para prestação de serviço de atualização e suporte técnico especializado para a Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Software com Capacidade Ilimitada Outsystems.

Requisitos de suporte técnico

- 4.13. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) ou Ordens de serviço (OS) para a entrega dos bens/serviços desejados.
- 4.14. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato.
- 4.15. O suporte técnico será prestado para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução.
- 4.16. O suporte técnico deverá incluir, também, atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de software básico e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.), necessários ao funcionamento da solução.
- 4.17. O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da plataforma lançados no decorrer da vigência do contrato.
- 4.18. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.
- 4.19. Em caso de lançamento de patch de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE e informar os defeitos que serão corrigidos pelo patch.
- 4.20. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até 30 (corridos) dias, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção.
- 4.21. Como parte do suporte técnico, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços de implantação de todas as novas versões e releases de todos os produtos por ela fornecidos como parte do objeto, bem como pela aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço (service packs) relativos a esses produtos.
- 4.22. Para a implantação das novas versões ou releases dos produtos, bem como para a aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço, será aberto chamado de suporte técnico com nível de prioridade adequado e a prestação dos serviços deverá ser agendada com os responsáveis pela solução na CONTRATANTE.
- 4.23. O atendimento remoto corresponde ao atendimento por telefone, e-mail ou sítio específico para abertura de chamados na Internet, para solução de problemas, incluindo suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas e orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros.
- 4.24. Quando remotamente não for possível a resolução do chamado de suporte no prazo estabelecido, a continuidade do atendimento deverá ser feita de forma presencial, ou seja, com o especialista da CONTRATADA presente nas instalações da CONTRATANTE, até a completa solução deste.
- 4.25. O serviço de suporte é fundamental para garantir a plena utilização e funcionamento contínuo da solução nos ambientes de desenvolvimento e de produção da CONTRATANTE.
- 4.26. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE os meios de acionamento do serviço, como número de telefone, e-mail e endereço de sítio na Internet no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Comissão Executora do Contrato.
- 4.27. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE.
- 4.28. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento.
- 4.29. O serviço de suporte técnico inclui uma verificação mensal dos ambientes da CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento da ferramenta.
- 4.30. Os serviços de reparo da plataforma ou execução dos serviços serão executados onde se encontrarem instalados na cidade de Brasília-DF, Ed. Anexo do Palácio do Buriti (SAM, Setor de Administração Municipal - Bloco H, Edifício Sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, Asa Norte, Brasília - DF), ou em nova Sede na cidade de Brasília-DF que venha a ocupar por motivo de mudança, ou podendo ser remoto a critério da CONTRATANTE.

Requisitos de formação de equipe

- 4.31. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de segurança da informação e privacidade

- 4.32. A CONTRATADA deverá formalizar a indicação de preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços contratados.
- 4.33. Como condição prévia ao início da execução dos serviços, o preposto da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo e o Termo de Ciência, conforme modelos constantes nos **ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO** e **ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA**, parte integrante deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.34. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vista à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Do consórcio e subcontratação

4.35. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a natureza jurídica do objeto do procedimento licitatório em andamento, bem como em virtude dos padrões de níveis de serviço a ser contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

4.36. A comercialização do suporte técnico do fabricante do software não caracteriza subcontratação.

4.37. Para a presente contratação foram consideradas as circunstâncias concretas que indicaram se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, visto que somente nessa hipótese, fica o administrador público obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme dispõem os itens 11 ao 13, do ACORDÃO 2.831/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.38. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades comerciais distintas.

4.39. A participação de consórcios em certames licitatórios somente se torna necessária quando o objeto a ser licitado pressupõe variedade de atividades empresariais, sendo que sua não inclusão, resultaria em restrição da competitividade o que não ocorre no objeto da contratação em apreço, já que os equipamentos/serviços que o constituem não apresentam a referida heterogeneidade. Com efeito, permitir a formação de consórcios poderia, nesse caso, reduzir o universo da disputa já que o mercado está organizado de forma em que as empresas do ramo tem condições de, isoladamente, atender ao certame.

4.40. Assim, nem a complexidade, nem o vulto do objeto a ser licitado indicam limites à competitividade e existem várias empresas, no mercado, qualificadas para executar o objeto.

Da cooperativa

4.41. Não será permitida a participação cooperativas na presente contratação. Essa restrição se justifica pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade."

Da verificação de amostra do objeto

4.42. Não existe necessidade de verificação de amostra.

Garantia da contratação

4.43. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período e a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação da garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021.

4.44. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, conforme § 3º, do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.45. O atraso superior a 3 (três) meses autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato em andamento, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Informações Relevantes para o Dimensionamento e/ou Apresentação da Proposta.

4.46. As propostas dos fornecedores do ramo devem estar de acordo com as exigências atinentes a presente concorrência, nos termos da legislação que regulamenta o caso concreto, utilizada na confecção deste Termo de Referência, que corresponde a fundamentação legal da contratação em andamento, com pagamento sendo realizado de forma mensal, com as devidas assinaturas dos responsáveis técnicos e estando as propostas em questão dentro da vigência estabelecida.

5. DAS DEFINIÇÕES DAS RESPONSABILIDADES

Das obrigações da contratante

5.1. Designar Comissão Executora do Contrato, composta por Gestor do Contrato e Fiscais Técnicos, Fiscais Administrativos e Fiscal Requisitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "a", em conformidade com o art. 29, todos dispostos na IN nº 94 de 2022.

5.2. Emitir e encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 17, inciso I, alínea "b", nos termos dos arts. 18 e 32, todos dispostos na IN nº 94 de 2022.

5.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as inspeções realizadas, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da IN nº 94 de 2022.

- 5.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, respeitados o contraditório e ampla defesa.
- 5.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 5.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de tecnologia da informação.
- 5.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 5.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de tecnologia da informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações desenvolvidas pela CONTRATANTE, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam que à Administração, de modo a justificar os casos em que isso não ocorrer, em harmonia com a legislação que disciplina a espécie.
- 5.9. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do representante por ela credenciada.
- 5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 5.11. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento do (s) produto (s) e prestação dos serviços.
- 5.12. Solicitar, averiguar, aprovar o rejeitar o resultado dos serviços originados por esta contratação.

Das obrigações da contratada

- 5.13. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 5.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e dos Fiscais do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do gestor e fiscais do contrato, obrigados por meio de portaria, legitimados por legislação pertinente, ao acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 5.16. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de tecnologia da informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que motivadamente, de forma exauriente, com notificação prévia à CONTRATANTE, de forma expressa.
- 5.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital e Termo de Referência, nos termos do art. 62, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 5.18. Quando especificado, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de tecnologia da informação.
- 5.19. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada por meio da apresentação de seus currículos e de capacitações, realizadas ao longo da execução do contrato, em reunião inicial antes do ato da emissão da primeira Ordem de Serviço, ou a qualquer momento quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.20. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação durante a execução do contrato.
- 5.21. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de prova de conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 5.22. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato pelos softwares proprietários à Administração, de acordo com as Leis nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, respectivamente.
- 5.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.24. Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração Pública.
- 5.25. Realizar os serviços dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas neste Termo de Referência e com a proposta apresentada para contratação.
- 5.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, exceto para atividades que sejam prerrogativas do fabricante ou de distribuidor autorizado, desde que tal exigência seja devidamente comprovada.
- 5.27. Disponibilizar à CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado, os produtos/serviços, em conformidade com o objeto do contrato em andamento.
- 5.28. Prestar o serviço de garantia às licenças durante o período estipulado, da vigência contratual, respeitando as condições descritas no contrato em andamento.
- 5.29. Portar-se adequadamente nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com os padrões éticos, com empatia e urbanidade, nos termos dos atos normativos da Administração Pública.
- 5.30. Não causar qualquer dano à estrutura física e de sistemas de informação da CONTRATANTE, sob pena de responder pelos atos praticados com culpa ou dolo, de acordo com a legislação pertinente ao caso concreto.
- 5.31. Assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade, obedecê-lo na sua integralidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, em virtude do conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido também.
- 5.32. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 5.33. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

- 5.34. Estar ciente, compreender e cumprir as leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 e, no âmbito local, pelo Decreto nº 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.
- 5.35. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, justificadamente, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.
- 5.36. Relatar à Administração Pública toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, objeto do contrato em andamento.
- 5.37. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais, ressalvado o contraditório e ampla defesa, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
- 5.38. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo gestor e fiscais do contrato, os bens/serviços recusados, na fase de seus recebimentos, quando comprovada a inobservância ao especificado no objeto da contratação em andamento.
- 5.39. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso, nem realizar qualquer tipo de publicidade dos serviços realizados.
- 5.40. Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da CONTRATANTE, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados por intermédio do seu código de identificação, ou outro atributo para esse fim utilizado.
- 5.41. Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material em violação da lei de direitos autorais, nos termos da Lei nº 9.610, de 19/02/1998, regulamentada pelo Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018.
- 5.42. Manter os sistemas de controle da CONTRATANTE atualizados permanentemente.
- 5.43. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e em seus Anexos.
- 5.44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.
- 5.45. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 5.46. É vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de entrega

- 6.1. A CONTRATADA deverá formalizar a indicação de preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços contratados.
- 6.2.
- 6.3. A CONTRATADA deverá manter cadastro dos servidores indicados pela CONTRATANTE, os quais serão os responsáveis por efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamado.
- 6.4. Cada servidor cadastrado deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema fornecido pela CONTRATADA, de maneira a evitar uso indevido por pessoa não autorizada.
- 6.5. O atendimento presencial para atender chamado não resolvido remotamente não deverá acarretar ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 6.6. Para cada problema reportado deverá ser aberto um chamado.
- 6.7. Todos os chamados receberão código de identificação e serão controlados por meio de sistema de informação.
- 6.8. Os chamados deverão ser registrados em sistema próprio pela CONTRATADA.
- 6.9. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE sobre a solução do respectivo problema reportado.
- 6.10. Os chamados fechados sem a anuência da CONTRATANTE ou sem que problema tenha sido solucionado deverão ser reabertos e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das glosas e sanções previstas.

Do local da entrega do objeto

- 6.11. Quando fisicamente, os serviços serão prestados no seguinte endereço: SCS - Setor Comercial Sul, Quadra 4 Setor Comercial Sul - Brasília DF, Edifício Engenheiro Luiz Carlos Botelho, 7º Andar, CEP 70304-000 - Asa Sul, Brasília - DF -, onde a Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação está lotada atualmente ou no endereço que a SETIC estará sediado no momento da prestação de serviço ou onde a Gestão do Contrato apontar dentro dos limites do território do Distrito Federal.

Formas de transferência de conhecimento

- 6.12. Não será necessária transferência de conhecimento devido à natureza jurídica do objeto do contrato em andamento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.13. O procedimento de transição não se aplica a contratação em andamento, devido natureza jurídica do objeto da contratação em andamento.

6.14. O procedimento de finalização da contratação em andamento subsume ao art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, por meio da comissão de execução do contrato em andamento, constituída de acordo com o art. 2º, inciso V, alíneas “a” à “d”, da IN nº 94/2022.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.15. Cada Ordem de Serviço atuada ao processo, condizente ao ato processual correspondente, será composta da descrição do serviço, objeto da contratação em andamento, incluindo todos os elementos característicos à sua finalidade no rito processual, como prazo, especificações e elementos congêneres, de acordo com este Termo de Referência.

Mecanismos formais de comunicação

6.16. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, os seguintes: cartas e e-mails, sistema de abertura de chamados, ofício, memorando, ata de reunião, ordem de serviços autuadas ao processo, condizente ao ato processual correspondente, reunião virtual, previamente marcada e anuída entre as partes, demais formas admitidas por meio de ato normativo do DF e resolução governamental.

Manutenção de sigilo e normas de segurança

6.17. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.18. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos **ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO** e **ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA**.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Reunião Inicial

7.6. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.7. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, e ocorrerá em até trinta(30) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.8. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.8.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.8.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.8.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.8.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.8.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27/09/2023, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

7.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Fiscal Requisitante

7.11. O Fiscal Requisitante do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, III, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital N.º **45.011, 27 de setembro de 2023**, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o art. 26 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.1. avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

7.11.2. identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

- 7.11.3. encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- 7.11.4. apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;
- 7.11.5. verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;
- 7.11.6. verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e
- 7.11.7. apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

Fiscalização Técnica

- 7.12. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto nº 45.011, de 27 de setembro de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;
- 7.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Fiscalização Administrativa

- 7.18. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas administrativas regentes no órgão responsável pela execução do contrato, bem como todos os procedimentos necessários para o correto trâmite do contrato.

Gestor do Contrato

- 7.21. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo decreto XXXX, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.26. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Critérios de Aceitação

- 7.28. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

- 7.29. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão do software que compõe a plataforma deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE.
- 7.30. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro a seguir:

Prioridade	Descrição	Prazo máximo para início de atendimento remoto	Prazo para solução do problema em atendimento remoto	Prazo para solução do problema em atendimento presencial
1	Software sem condições de funcionamento em ambiente de produção	1 hora após abertura do chamado	24 horas após a abertura do chamado	4 horas corridas após o prazo para solução via atendimento remoto
2	Problema grave, prejudicando funcionamento do software em ambiente de produção	4 horas após abertura do chamado	48 horas após a abertura do chamado	8 horas corridas após o prazo para solução via atendimento remoto
3	Problema restringe o pleno funcionamento do software em ambiente de produção	4 horas após abertura do chamado	24 horas úteis após a abertura do chamado (3 dias úteis)	24 horas corridas após o prazo para solução via atendimento remoto
4	Problema que não afeta o funcionamento do software em ambiente de produção ou problema inerente aos demais ambientes	24 horas após abertura do chamado	40 horas úteis após abertura do chamado (5 dias úteis)	36 horas corridas após o prazo para solução via atendimento remoto
5	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução	24 horas após abertura do chamado	24 horas úteis após abertura do chamado (3 dias úteis)	72 horas corridas após o prazo para solução via atendimento remoto
6	Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas nos produtos da solução	10 dias corridos após abertura do chamado	20 dias corridos após abertura do chamado.	10 dias corridos após o prazo para solução via atendimento remoto

Tabela - Prazos para atendimento

- 7.31. Observações: As horas não identificadas como horas úteis no quadro acima são horas corridas. Por horas úteis entendem-se horas de expediente na CONTRATANTE.
- 7.32. Para cada problema reportado deverá ser aberto um chamado.
- 7.33. Todos os chamados deverão receber código de identificação e ser controlados por meio de sistema de informação provido pela CONTRATADA.
- 7.34. Considerando o funcionamento do Data Center da CONTRATANTE (24x7), o registro de chamados de suporte técnico poderá ocorrer em quaisquer dias da semana e em quaisquer horários.
- 7.35. Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico.
- 7.36. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.
- 7.37. Os chamados classificados com Prioridade 3 ou 4, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalados para nível de Prioridade 2. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema serão ajustados para o novo nível de prioridade. Os descontos aplicados serão mantidos, e o chamado passará a observar, também, às regras da nova classificação.
- 7.38. Da mesma forma, os chamados de Prioridade 2 serão escalonados para nível de Prioridade 1 quando não solucionados no prazo definido.
- 7.39. Por necessidade de serviço, a CONTRATANTE poderá determinar a escalação de chamado para níveis superiores de prioridade.
- 7.40. A contagem de prazo dos chamados escalonados será reiniciada, como se fosse um novo chamado. A notificação de escalação do nível de prioridade à CONTRATADA, realizada por ofício ou meio eletrônico, deverá ser considerada como a abertura do chamado, mantidas as sanções porventura aplicadas em virtude de chamado anterior.
- 7.41. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, as quais poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamado. Cada pessoa cadastrada deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema, de maneira a evitar uso indevido por pessoa não autorizada.
- 7.42. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE.
- 7.43. Chamado fechado sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido resolvido deverá ser reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- 7.44. A CONTRATADA deve possuir atendimento remoto de dúvidas técnicas em português, via telefone com discagem gratuita ou via internet, no horário comercial (8h às 18h, horário de Brasília, de segunda-feira a sexta- feira, exceto feriados de Brasília).

7.45. A CONTRATADA deve oferecer relatórios mensais de acompanhamento de chamados, por meio eletrônico, contendo a descrição, a solução adotada e as datas de abertura, de atendimento remoto, de atendimento presencial e de conclusão do chamado.

7.46. O serviço de suporte técnico abrange a configuração da solução em momento posterior à implantação, inclusive para melhoria de performance da ferramenta.

7.47. O serviço de atualização também engloba o fornecimento de novas versões e releases dos produtos da plataforma lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informava das novas funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de patch de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato a CONTRATANTE e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até trinta dias, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento do objeto

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública, após a verificação da qualidade do serviço e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade;

8.9.2. A data da emissão;

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. O valor a pagar; e

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.18. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento conforme a variação pro rata tempore do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme art. 24, da IN SGD nº 94/2022.

Da forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado mensalmente, totalizando 12 parcelas, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. As condições de pagamento desta contratação são similares às praticadas no setor privado.

Das sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.22. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

8.22.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contrata

8.22.2. Nos casos em que o Contratado apresentar irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, essa retenção ou glosa será proporcional à gravidade da irregularidade verificada (conforme tabela abaixo).

8.22.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.22.4. São consideradas infrações com seus respectivos graus:

GRAU	GLOSA
1	até 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	até 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	até 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	até 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	até 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	GLOSA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05	até 3,2% ao dia
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04	até 1,6% ao dia
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03	até 0,8% ao dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02	até 0,4% ao dia
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	03	até 0,8% ao dia

6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02	até 0,4% ao dia
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01	até 0,2% ao dia
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de glosas, de forma reiterada, após formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03	até 0,8% ao dia
9	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01	até 0,2% ao dia
10	Deixar de possuir profissional capacitado à atender o serviço contratado	01	até 0,2% ao dia
11	Deixar de cumprir quaisquer dos Requisitos de segurança da informação e privacidade elencados neste Termo de Referência	02	até 0,4% ao dia

Observa-se a definição clara e detalhada das sanções, nas duas tabelas acima apresentadas, conforme inciso III do art. 19 da IN 94/2022, bem como os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da forma de seleção e do critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**, em atenção art. 114, do Decreto nº 44.330, de 2023 e ao inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que contiverem: vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência e/ou edital; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável, conforme previsto no art. 59, incisos de I a V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Do regime de execução

9.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global, conforme inteligência do art. 22, inciso II da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 2022:-

Do modo de disputa

O modo de disputa será aberto.

Do tratamento diferenciado

Da cota reserva

9.4. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista o tipo de contratação, qual seja serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsystems.

Da Licitação exclusiva

9.5. Em observância aos arts. 25, da Lei 4.611, de 2011, e 7º, do Decreto Distrital 35.592, de 2014, **não** serão destinados itens a participação **Exclusiva** das entidades preferenciais, tendo em vista o valor estimado da contratação.

Das exigências de Habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Da Habilitação Jurídica

9.6.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

9.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.5. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- 9.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- 9.6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014);
- 9.6.9. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- 9.6.10. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.6.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Da qualificação Econômico-Financeira

- 9.6.12. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 9.6.13. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.6.14. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 9.6.15. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- 9.6.16. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- 9.6.17. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

Qualificação técnica

- 9.6.18. Execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.6.19. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.6.20. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.6.21. A comprovação de capacidade técnica ocorrerá mediante apresentação de um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprovem sua aptidão para prover serviço de igual natureza ou compatível ao objeto especificado neste Termo de Referência, por meio da apresentação do seguinte documento:
- 9.6.22. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter:
- 9.6.23. Nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;
- 9.6.24. Descrição detalhada do serviço prestado;
- 9.6.25. Manifestação expressamente positiva acerca da qualidade dos serviços prestados pelo interessado; e

9.6.26. Endereço e identificação completos do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

9.6.27. O Atestado de Capacidade Técnica visa afastar do certame concorrentes que não possuem capacidade de prestar os serviços em questão e/ou não estão familiarizados com os necessidades e pormenores técnicos atinentes a contratação.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Proposta Técnica e Critérios de Aceitabilidade da Proposta

10.1. Os preços devem ser compatíveis com os preços praticados na Administração Pública, de acordo com o art. 40, da Lei 14.133/2021, que dispõe que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Os preços não poderão ser superiores aos valores da estimativa de preços.

10.2. Os custos relativos ao fornecimento dos bens/serviços, garantia e suporte técnico, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços ofertados da proposta.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.216.463,83 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)**, conforme tabelas a seguir:

DESCRIÇÃO	OBJETIVO	QUANTIDADE (licença anual)	VALOR	MEDIANA (para o cálculo dos valores discrepantes)	MEDIANA FINAL	MÉDIA FINAL
Empresa 1	serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsystems	1 Unidade	R\$ 1.844.640,00	R\$ 2.232.281,92	R\$ 2.216.463,83	R\$ 2.186.133,90
Empresa 2	serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsystems	1 Unidade	R\$ 2.112.408,12			
Empresa 3	serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsystems	1 Unidade	R\$ 2.216.463,83			
Empresa 4	serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsystems	1 Unidade	R\$ 2.248.100,00			
Empresa 5	serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsystems	1 Unidade	R\$ 3.899.602,75*			
Empresa 6	serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsystems	1 Unidade	R\$ 2.509.057,56			
**Pesquisa no sítio eletrônico Banco de Preços, não retornou contratações nos moldes necessários;	serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsystems	1 Unidade	R\$ 0,00			
***Pesquisa no sítio eletrônico do MGISP, não retornou contratações nos moldes necessários;	serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsystems	Não Apresentou Resultados	R\$ 0,00			
***Pesquisa no sítio eletrônico do MAPA DE PREÇOS DF, não retornou contratações nos moldes necessários;	serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsystems	Não Apresentou Resultados	R\$ 0,00			

VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	R\$ 2.186.133,90
TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.186.133,90

- * Os valores marcados de vermelho foram considerados discrepantes por estarem 50% acima da mediana e assim excluídos do cálculo final.
- ** O site banco de preços não apresentou proposta válida, uma vez que a pesquisa resultante não se encontra dentro do prazo de validade para fazer parte desta pesquisa.
- *** A pesquisa no sítio eletrônico do MGISP e a pesquisa no sítio eletrônico do MAPA DE PREÇOS DF não retornaram resultados condizentes com o objeto da pesquisa e da contratação.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	2600	Serviço de Atualização de versões e Suporte Técnico Especializado para a Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Software com Capacidade Ilimitada Outsystems	MÊS	12	R\$ 182.177,82	R\$ 2.186.133,90
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 2.186.133,90

- 11.2. Estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
12. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- inc. Gestão/Unidade: 130103-00001 – Seção de Orçamento da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- inc. Fonte de Recursos: 1000 / 1001
- inc. Programa de Trabalho:04.126.6203.2557.0007 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação – Secretaria de Fazenda – Distrito Federal.
- IV - Elemento de Despesa: Itens: 1, 2, 3, e 4 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica - (33.90.40).
- inc. Plano Interno: Do cronograma Físico Financeiro e o impacto orçamentário financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor em, 2024 e no exercício subsequente, 2025.
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 12.4. Do cronograma Físico Financeiro

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Mensuração	Período de pagamento	Impacto Financeiro para o ano de 2024/2025
1	Serviço de Atualização de versões e Suporte Técnico Especializado para a Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e	26000 O serviço de sustentação engloba os serviços de operação, correção de defeitos e manutenção continuada de soluções de software assim como as demais atividades que garantam a disponibilidade,	Pagamento mensal	Mensalmente	R\$ 2.186.133,90

	Monitoramento de Software com Capacidade Ilimitada Outsystems	estabilidade e desempenho de soluções de software implantadas nos ambientes de produção.			
--	---	--	--	--	--

2024	Serviço de Atualização de versões e Suporte Técnico Especializado para a Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Software com Capacidade Ilimitada Outsystems	Estimativa de valor R\$ 728.711,30
2025	Serviço de Atualização de versões e Suporte Técnico Especializado para a Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Software com Capacidade Ilimitada Outsystems	Estimativa de valor R\$ 1.457.422,60

13. **DO REAJUSTE**
- 13.1. Conforme o artigo 24 da Instrução Normativa n.º 94 de 2023, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 45.011 de 2023, será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.
14. **DOS ANEXOS**
- 14.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:
- 14.1.1. anexo. - **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO**;
- 14.1.2. anexo. - **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**;
- 14.1.3. anexo. - **TERMO DE CIÊNCIA**.

anexo. - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Economia - SEEC, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração e a empresa contratada serão tidas como confidenciais.

§ Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Empresa Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Economia - SEEC .

anexo. - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(apresentar em papel timbrado) - (Obrigatório).

Razão Social da Licitante - (Obrigatório):
Número do CNPJ - (Obrigatório):
Endereço completo com CEP - (Obrigatório):

R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (VALOR POR EXTENSO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Atualização de versões e Suporte Técnico Especializado para a Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Software com Capacidade Ilimitada Outsystems	MÊS	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL (R\$)					R\$

Devem estar incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto deste caderno de cotação, assim entendidas não só as despesas diretas, como a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas despesas com locomoção de seus empregados e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, know-how, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços, ou outras quaisquer despesas - (Obrigatório).

Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas - (Obrigatório).

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação - (Obrigatório).

Local e Data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA - (Obrigatório)

anexo. - TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da <PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA> diretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados pela <CONTRATANTE> , quanto ao conhecimento do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO** subscrito por seu representante legal.

No caso de substituição ou inclusão de empregados, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 1/2019.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da CONTRATADA>	CNPJ	xxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da CONTRATADA>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da CONTRATANTE.

Funcionários da CONTRATADA		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
...	...	...

____ <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) (143970959), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

NECESSIDADES DE NEGÓCIO

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de **empresa no fornecimento de suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software *low code* (Outsystems)**, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

A solução analisada consiste na aquisição de **atualização, suporte técnico especializado para plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software *low code* (Outsystems)**, contemplando a atualização de versões, a ser desenvolvida por empresa credenciada junto ao Fabricante da Solução. Com a aquisição do suporte técnico especializado, pretende-se garantir, dentre outros, a continuidade da operação, o melhor desempenho e a segurança das aplicações, de forma que aquelas desenvolvidas na plataforma sigam funcionando satisfatoriamente e outras possam ser desenvolvidas no futuro, bem como otimizar a utilização da plataforma Outsystems, permitindo uma resolução mais eficiente e eficaz de problemas técnicos e incidentes, com redução do tempo de solução desses problemas e garantindo níveis de serviço adequados para o seu funcionamento.

Observa-se a não existência de software/licença disponível de código aberto, que exerça a função da necessidade a ser contratada, nos termos da portaria STI/MP 46 de 28 de setembro 2016.

Ademais, pretende-se possibilitar a resolução de bugs e vulnerabilidades na plataforma e sua atualização quando novas versões forem disponibilizadas com mínimo risco de interrupções, de forma a viabilizar sua utilização a longo prazo. Por fim, uma vez disponível o suporte técnico, almeja-se garantir o atendimento ao objetivos estratégico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

- Suporte técnico especializado para manutenção e atualização de versões da **Plataforma Outsystems** (*Platform Server*) em todos os ambientes estruturados (Desenvolvimento / Teste / Homologação / Produção / Treinamento), contemplando: *Service Studio; Integration Studio; Lifetime; Service Center*.
- Assegurar a qualidade dos produtos entregues para as demais áreas de negócio.

- Mitigar os riscos de inoperância dos sistemas em virtude de eventuais falhas da plataforma sem suporte do fabricante.
- Atender níveis mínimos de serviços coerentes com as necessidades fim da SEEC/DF.

Atividades do serviço de suporte podem envolver, entre outras:

- análise, identificação e resolução de incidentes, vícios e defeitos da plataforma ou sugestões de alternativas para contorno dos defeitos conhecidos e desconhecidos;
- ajustes e configurações para melhoria de desempenho e adequação às necessidades da agência;
- demais procedimentos destinados a recolocar a solução em perfeito estado de funcionamento;
- orientação, fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre desenvolvimento de aplicações, administração, configuração, otimização, *troubleshooting* na plataforma;
- orientação e indicação de recursos, ferramentas, componentes e tecnologias que possam atender novas demandas da agência ou trazer benefícios em cima de soluções atuais;
- solução de problemas encontrados durante o desenvolvimento de sistemas ou até mesmo defeitos encontrados nas aplicações desenvolvidas, eventualmente causados por falha em algum componente tecnológico da solução; e
- atualização tecnológica da plataforma para modernização e melhoria contínua de desempenho, além da adição de novos recursos de forma a viabilizar sua utilização a longo prazo.

Atualmente, a área responsável pelos sistemas administrativos a serem construídos ou mantidos pela SEEC é a Coordenação de Sistemas Administrativos – COSAD/SUBSIS/SETIC. Esta coordenação realiza atividades diversas, tais como: manutenções adaptativas, evolutivas e corretivas; implantações e desenvolvimento, totalizando mais de 50 sistemas em produção sendo a maioria deles desenvolvido na plataforma low code Outsystems.

Sua força de trabalho é composta de 13 servidores que estão atuando nas diferentes fases do processo de construção ou manutenção de sistemas. As rotinas operacionais desempenhadas pela COSAD envolvem o suporte técnico de segundo nível para os sistemas corporativos e departamentais listados a seguir mantidos pela SEEC/DF:

- Sistema do Clube de Descontos do Servidor do GDF - SISCDs;
- Sistema de Gestão dos Espaços, Atividades e Profissionais do Esporte - SEAPE;
- Sistema de Gestão dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos - SIGECOP;
- Sistema de Assistência Social - ASSIST;
- Sistema de Credenciamentos de Empresas - PDAF;
- Sistema de Gestão de Redes Corporativas da GDFNET - SGRC;
- Sistema de Gestão da Academia Buriti - SGAB;
- Sistema de Recadastramento dos Servidores do GDF – RECAD;
- Sistema para cadastro e gestão de cadastro das pessoas com Deficiência - CADPCD;
- Sistema de controle de prontuários médico-periciais dos servidores ativos do GDF - CTRL-P Web;
- Sistema para controle das demandas registradas para a Administração Regional - e-CIDADES;
- Sistema Gestor de Programas de Financiamento - GestorProfisco;
- Sistema de cadastro de licitações a pequenos empreendedores no E-GDF;
- Sistema de Peticionamento Fiscal - SISTARF;
- Sistema de Elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações - e-PACC;
- Sistema de Gestão Virtual da Escola de Governo do DF - EGOV Virtual;
- Sistema de Administração para o Desenvolvimento Social - SIADS;
- Sistema de Ajuda Humanitária COVID-19 - AJUDAH;
- Sistema de Apoio a Testagem em Massa COVID-19 - TESTE COVID;
- Sistema de Controle de Diárias e Passagens - SCDP;
- Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP;
- Sistema de Elaboração e Gestão do PDTI - PDTI;
- Sistema de Gerenciamento de Recursos - SIGER;

- Sistema de Gerenciamento de Rubricas de pagamento de pessoal - SGR;
- Sistema de Gestão Suprimentos - e-Supri;
- Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP;
- Sistema de Mensageria - eSocial;
- Sistema de Patrimônio Público - SPP;
- Sistema de Peticionamento Eletrônico - SPE;
- Sistema de Protocolo Eletrônico GDF - Protocolo;
- Sistema de Propostas ao Caderno de Emendas Parlamentares - SISCAEP;
- Sistema de Transparência Contratos COVID-19 - SistCOVID;
- Sistema para elaboração de PPA - PPAweb;
- Portal Único de Serviços do GDF - PUGDF;
- Programa Cartão Gás - Cartão Gás;
- Programa de Atenção Materno Infantil do DF - Berçário Buriti;
- Aplicativo Mobile e-GDF;

ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

O presente estudo tem como objeto de análise a proposta de contratação de serviço especializado de suporte à Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Software Outsystems, envolvendo assim serviço de natureza continuada.

Assim, estimam-se os seguintes quantitativos:

- Suporte técnico (inclui orientação/atualização/configuração/resolução de problemas) para os componentes da Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Software Outsystems pelo período de 12 (doze) meses (com possibilidade de prorrogação por até 60 meses, conforme a legislação em vigor);

Quantitativo Detalhado

A seguir apresentamos uma tabela com a descrição dos objetos desta contratação e as quantidades necessárias:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de Atualização e Suporte Técnico para a Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Software com Capacidade Ilimitada Outsystems	Meses	12

Item 1 - Serviço de Atualização e Suporte Técnico para a Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Software com Capacidade Ilimitada Outsystems

- Garantir a sustentação do produto adquirido e atualização de toda e qualquer evolução do produto, independentemente da nomenclatura do produto durante a vigência do contrato.
- As atualizações de software terão natureza corretiva e evolutiva.
- As atualizações e correções de software não deverão gerar ônus adicional para a CONTRATANTE.
- O suporte técnico será prestado para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso da solução *Low Code* ou para correção de problemas, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução.
- O suporte técnico deverá incluir, também, atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de software básico e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento da solução;

- O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da plataforma lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, quando aplicável, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de *patch* de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato a CONTRATANTE e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo *patch*. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção;
- Como parte do suporte técnico, durante a vigência do contrato a CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços de implantação de todas as novas versões e releases de todos os produtos por ela fornecidos como parte do objeto, bem como pela aplicação dos *patches* de correção e pacotes de serviço (*service packs*) relativos a esses produtos.

LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Para a estimativa de custos dos cenários analisados, foram considerados os preços públicos encontrados (144237591), em pesquisa realizada no dia: 24/06/2024, às 16h30, fonte: paineldepregos.planejamento.gov.br, anexado ao processo (04044-00007615/2024-79), assim como as possibilidades descritas no artigo 11, inciso II, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro 2022, recepcionada no âmbito do Governo do Distrito Federal - GDF pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro 2023, como subsídio para os estudos técnicos e econômicos realizados no presente planejamento da contratação.

Dessa forma, conforme visto no parágrafo anterior, não foi encontrado preço público atualmente vigente, prazo de dois anos, para objeto semelhante ao pretendido por esta contratação não havendo assim soluções compatíveis em outros órgãos da Administração Pública.

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Sem a contratação do suporte técnico e atualização de plataforma, sendo todas as ações realizadas pelo corpo técnico da COSAD/SUBSIS/SETIC
2	Contratação de empresa especializada para prestação de suporte técnico e atualização de versão de plataforma por 12 meses.
3	Contratação de outra Plataforma Low Code para substituir a Plataforma Outsystems atualmente em uso na Secretaria.

ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Requisitos	Cenários		
	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
Transferência de tecnologia ou de conhecimentos a servidores da CONTRATANTE;	não atende	atende	não se aplica
Operação assistida a servidores da CONTRATANTE;	não atende	atende	atende mediante item adicionado a uma contratação específica para mentoria
Orientação à customização ou desenvolvimento de projetos complexos;	não atende	atende	atende mediante item adicionado a uma contratação específica para mentoria
Auxílio no uso de funcionalidades novas ou avançadas da solução;	não atende	atende	atende mediante item adicionado a uma contratação específica para mentoria
Exploração de oportunidades de uso da ferramenta;	não atende	atende	atende mediante item adicionado a uma contratação específica para mentoria

Fonte de apoio e aceleração no processo de absorção por parte do quadro técnico da CONTRATANTE para promover a assimilação de todo o potencial da plataforma.	não atende	atende	atende mediante item adicionado a uma contratação específica para mentoria
Resultado da Análise	não viável	viável	não viável

SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS
A plataforma Outsystems é uma ferramenta de solução que abarca todo o ciclo de vida de software. Em razão da grande quantidade de recursos tecnológicos e da complexidade da ferramenta, com a probabilidade de ser composta por vários milhões em linhas em código fonte, deve ser mantida com equipes grandes, especializadas e com vasto conhecimento e experiência para evolução e suporte do produto. Somente o fabricante possui acesso ao código da plataforma, além de deter conhecimento, ferramentas, pessoal e experiência necessários à oferta do serviço requerido. Desta forma, sem a contratação, a instituição fica excluída de uma forma de suporte técnico com o expertise específico, além da impossibilidade de receber novas versões do produto, atualizações e <i>patches</i>. Por conseguinte, as aplicações da SEEC/DF tornam-se vulneráveis, uma vez que ficam expostas a riscos de erros e falhas relacionados aos serviços já correntemente em uso nos sistemas que utilizam a plataforma. Tais riscos, que incluem desde problemas de performance e disponibilidade até falhas de segurança, são fatores determinantes para a eliminação deste cenário.

CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)				
Cenário 1				
Descrição	Sem a contratação do suporte técnico e atualização de plataforma, sendo todas as ações realizadas pelo corpo técnico da COSAD/SUBSIS/SETIC			
Fornecedor	N/A			
Análise da Solução	A plataforma Outsystems é uma ferramenta de solução que abarca todo o ciclo de vida de software. Em razão da grande quantidade de recursos tecnológicos e da complexidade da ferramenta, com a probabilidade de ser composta por vários milhões em linhas em código fonte, deve ser mantida com equipes grandes, especializadas e com vasto conhecimento e experiência para evolução e suporte do produto. Somente o fabricante possui acesso ao código da plataforma, além de deter conhecimento, ferramentas, pessoal e experiência necessários à oferta do serviço requerido. Desta forma, sem a contratação, a instituição fica excluída de uma forma de suporte técnico com o expertise específico, além da impossibilidade de receber novas versões do produto, atualizações e <i>patches</i> . Por conseguinte, as aplicações da SEEC/DF tornam-se vulneráveis, uma vez que ficam expostas a riscos de erros e falhas relacionados aos serviços já correntemente em uso nos sistemas que utilizam a plataforma. Tais riscos, que incluem desde problemas de performance e disponibilidade até falhas de segurança, são fatores determinantes para a eliminação deste cenário.			
Custo Total de Propriedade: Análise para o “Cenário 1”				
Item	Valor (R\$)			
	Valor unitário	1º ano (12 meses)	2º ano (12 meses)	3º ano (12 meses)
1. Descrição do item	0	0	0	0
TOTAL GERAL =				R\$ 0
Cenário 2				
Descrição	Serviço de suporte técnico especializado e atualização de versão da Plataforma Outsystems pelo período de 12 meses			
Fornecedor	Outsystems			
Análise da Solução	Suporte técnico, manutenção, atualização de versão, serviço especializado e treinamento, sob demanda, para Plataforma de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Aplicações Web - Outsystems			

Custo Total de Propriedade: Análise para o “Cenário 2”				
Item	Valor (R\$)			
	Valor unitário	1º ano	2º ano	3º ano
1. Descrição do item	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.106.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL =				R\$ 4.706.000,00
Cenário 3				
Descrição	Migração dos sistemas existentes atualmente na Plataforma Outsystems da SEEC para outra plataforma Low Code			
Fornecedor	Outro			
Análise da Solução	Esta opção é inviável na atual conjuntura pelo fato de haver dispêndio de valor para contratação de outra plataforma, recursos físicos de infraestrutura, como Virtual Machines para instalação não disponíveis no presente, treinamento para utilização dessa nova plataforma, entre outros. Tudo isso já foi gasto com a contratação da Plataforma Outsystems em 2018. No cenário atual, não faria sentido voltar a esse passo com outra plataforma. Além do gasto desnecessário para a adoção dessa outra plataforma low code, seria preciso também reescrever todos os sistemas listados na seção "REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC" em uma nova plataforma. Para efeitos de estimativa de custos de migração de sistemas para uma nova plataforma, pode-se pegar, como exemplo, o projeto Sistema de Gerenciamento de Recursos - SIGER. O projeto em questão iniciou-se em 2022 e desde então vem sendo evoluído continuamente em uma célula de desenvolvimento exclusiva, bem como ocorre com outros sistemas, nos moldes da metodologia de desenvolvimento de software adotada por esta SETIC. Para fins de cálculos, apenas no decorrer do ano de 2023, foram feitas funcionalidades que mediram aproximadamente dois mil (2000) pontos de função. Levando em consideração o valor do ponto de função à época, foi gasto aproximadamente um milhão de reais (R\$ 1.000.000,00) neste desenvolvimento. Migrar este e outros sistemas que se encontram na mesma situação, de célula exclusiva de desenvolvimento, bem como os demais que atualmente não sofrem evolução significativa por estarem no momento presente em modo de Sustentação, simplesmente por conta de uma adoção de outra plataforma sem justificativa plausível, visto que a Plataforma Outsystems utilizada na SEEC atende perfeitamente os anseios para os quais ela foi contratada, elevaria sobremaneira, direta e indiretamente, o custo desta pretensa contratação. Além disso, o propósito inicial desta aquisição seria desviado do interesse final da SETIC, pois no momento atual há carência de usufruir do suporte especializado da plataforma em uso na Secretaria diferentemente da intenção em migrar quase quarenta (40) sistemas para outra plataforma que, após o prazo de vigência da garantia, seria essencial contratar o suporte especializado da mesma forma desta pretendida contratação. Em outro giro observa-se o fato de a contratação em epígrafe estar vinculada a licença perpétua já existente na Secretaria. Todo e qualquer concorrente, bem como a própria Outsystems hoje oferta o licenciamento por subscrição, o qual consiste basicamente na análise do parque computacional atual disponível para a plataforma, além do número de usuários, entre outros. Atualmente, a SETIC hospeda vinte servidores para o ambiente produtivo mais cinco para os ambientes não produtivos e possui mais de um milhão de usuários ativos na plataforma. Destes números infere-se que a pretensa contratação é mais vantajosa para a Administração, em termo financeiros e práticos.			

COMPARATIVO DE CUSTOS DE PROPRIEDADE			
Cenário	ANO 1	ANO 2	ANO 3
Contratação de Suporte Outsystems	R\$ 1.106.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 2.000.000,00

ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Suporte Outsystems	1	1.106.000,00	1.106.000,00

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO CENÁRIO ESCOLHIDO
--

Focando na área de desenvolvimento, a boa prática de padronização do processo de desenvolvimento de software na SETIC dará maior poder de entrega e sustentação das soluções ofertadas. Pensando ainda na alta rotatividade dos profissionais de TI, essa padronização ainda facilitaria a entrada de novos colaboradores, cuja curva de aprendizado seria facilitada.

A expectativa das áreas de negócio por entregas rápidas, aliada à sustentação dos diversos sistemas em diferentes linguagens de programação já desenvolvidos, eleva a complexidade da definição de estratégias mais agressivas de Gestão de TI, a fim de melhorar a qualidade e agilidade dos serviços da SETIC.

Face ao exposto, a aquisição do suporte especializado da Plataforma de Desenvolvimento e Gerenciamento de Aplicações Web que facilite a sustentação dos sistemas em produção, além de padronizar e agilizar o desenvolvimento das novas soluções é o cenário mais adequado para o problema que se busca solucionar. É necessário que cada vez mais a preocupação seja na definição das regras do negócio com foco no alinhamento estratégico, em vez de preocupação com a arquitetura dos sistemas a serem desenvolvidos.

DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS TÉCNICOS

Não se aplica

DA VERIFICAÇÃO DE NECESSIDADES SIMILARES EM OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tal questionamento **não se aplica** ante todo o exposto acima, uma vez que trata-se de contratação de suporte de software e manutenção para produto com licença vitalícia adquirida em 2018, conforme narrado como o melhor cenário no cenários".

DA EXISTÊNCIA DE SOFTWARES DISPONÍVEIS CONFORME DESCRITO NA PORTARIA STI/MP Nº 46, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Foi observado que **não existe software livre disponível e/ou solução já contratada que possa exercer tal tarefa**, desta forma se mostra necessária a contratação de suporte e atualização da plataforma Outsystems dentro dos cenários narrados neste ETP.

DAS MÉTRICAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE PAGAMENTO

Não se aplica, uma vez que trata-se de contratação anual a ser paga parcelada em 12 meses, totalizando o valor global da do suporte de software e manutenção anual.

DA MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE OS PREÇOS E OS CUSTOS

Não se aplica, uma vez que trata-se de contratação anual de manutenção e suporte da plataforma utilizada atualmente cuja licença é vitalícia. Tal contratação, de suporte e manutenção de software, não foi realizada anteriormente.

JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DO CENÁRIO ESCOLHIDO

O cenário escolhido visa mitigar possíveis problemas que podem ocorrer no parque de sistemas Outsystems oferecidos pela SETIC. Atualmente há utilização robusta da Plataforma existente na Secretaria com vários sistemas em produção sendo evoluídos e/ou sustentados. Sem o suporte especializado, a Secretaria fica vulnerável a qualquer intercorrência que pode acontecer na infraestrutura da plataforma.

Além disso, há carência de profissionais técnicos especializados na plataforma de desenvolvimento Outsystems, o que compromete sobremaneira a segurança e estabilidade dos sistemas que são executados na Secretaria.

Considerando a quantidade de órgãos envolvidos, que utilizam a plataforma, assim como a quantidade de soluções já implantadas e observando o princípio da economicidade, entende-se que a decisão de contratação de outra plataforma, estaria vinculada a um esforço dispendioso de instalação e migração dos sistemas que já utilizam o Outsystems como plataforma de desenvolvimento.

DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS ECONÔMICOS

Não se aplica.

Benefícios a serem alcançados	
a)	Garantir a sustentação do produto adquirido e atualização de toda e qualquer evolução do produto, independentemente da nomenclatura do produto durante a vigência do contrato.
b)	As atualizações de software terão natureza corretiva e evolutiva.
c)	O suporte técnico ira sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso da solução <i>Low Code</i> ou para correção de problemas, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução.
d)	O suporte técnico incluirá, também, atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de software básico e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento da solução;
e)	O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da plataforma lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA fornecerá as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, quando aplicável, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de <i>patch</i> de correção, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo <i>patch</i>. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção;
f)	Como parte do suporte técnico, durante a vigência do contrato a CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços de implantação de todas as novas versões e releases de todos os produtos por ela fornecidos como parte do objeto, bem como pela aplicação dos <i>patches</i> de correção e pacotes de serviço (<i>service packs</i>) relativos a esses produtos.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS
Não se aplica.
DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE
1. A solução objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é tecnicamente viável, além de estar alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC - 2023-2026) e ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria. 2. A equipe técnica desta contratação foi formada por servidores da SETIC. 3. Após realizar pesquisa técnica, a equipe de planejamento definiu a solução que atende a demanda da SEEC/DF e constatou a viabilidade da contratação. 4. Salienta-se, por fim, que o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23/12/2022, recepcionada no âmbito do Governo do Distrito Federal - GDF pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27/09/2023, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. Além disso, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomenda-se a contratação proposta.

ASSINATURAS	
Integrante Técnico	
Nome: Douglas dos Santos Lopes	Matrícula:

O presente estudo foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição, pelo que APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar.	
_____ Douglas dos Santos Lopes	

Integrante Requisitante	
Nome: Carolina Drolhe Holanda Silva	
O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro 2022, bem como atende adequadamente às demandas de negócio formuladas. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, sendo priorizado o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar.	
_____ Carolina Drolhe Holanda Silva	

Autoridade Máxima de TIC	
Nome: Wisney Rafael Alves Oliveira	
O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar.	
_____ WISNEY RAFAEL ALVES OLIVEIRA	

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

O Distrito Federal, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DODF de de de portador da Matrícula Funcional nº doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** ([ART. 92, I E II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- 2.2.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.2.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1.

4.3.2.

4.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da _____ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado
- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado
- 9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133](#), de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.3.1. BEM 1..... Valor
- 11.3.2. BEM 2Valor
- ...
- 11.3.3. TOTAL Valor total

OU

- 11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.5.1. BEM 1..... Valor
- 11.5.2. BEM 2Valor
- 11.5.3. ...
- 11.5.4. TOTAL Valor total

- 11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 11.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 11.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 11.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.
- 11.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.18.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
 - 11.18.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.22.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 13.2.1. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

- 13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.3.1. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.3.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([ART. 92, VIII](#))

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da _____ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:
 - IV. Elemento de Despesa:
 - V. Plano Interno:
 - VI. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** ([ART. 92, III](#))

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado. **(conforme o caso)**

19.2.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.3.1. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(conforme o caso)**

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.7.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

19.7.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

19.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.8.1. o não atendimento das determinações constantes no item 19.8, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/202__ – **COLIC/SCG/SECONT/SEEC**, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/20__ – **COLIC/SCG/SECONT/SEEC**.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

representante legal do licitante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE __/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, **Coordenador(a) de Licitações**, em 11/12/2024, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE PEREIRA LIMA - Matr.0038597-2**, **Pregoeiro(a)**, em 11/12/2024, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **156555086** código CRC= **F8D148B6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5ª Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Site - www.economia.df.gov.br

04044-00007615/2024-79

Doc. SEI/GDF 156555086